



LEI Nº 5.179 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 247
Data: 27/12/00

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.001.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.409.822.148,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.150.967.279
Receita Tributária	437.851.595
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	643.344.590
Outras Receitas Correntes	68.641.094
2. RECEITAS DE CAPITAL	258.854.869
Operações de Crédito	110.800.550
Alienações de Bens	97.820.517
Transferências de Capital	34.841.514
Outras Receitas de Capital	15.392.288
TOTAL	1.409.822.148

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.182.922.098,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e noventa e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 226.900.050,00 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.



LEI Nº 5.179 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 247
Data: 27/12/00

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.001.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.409.822.148,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.150.967.279
Receita Tributária	437.851.595
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	643.344.590
Outras Receitas Correntes	68.641.094
2. RECEITAS DE CAPITAL	258.854.869
Operações de Crédito	110.800.550
Alienações de Bens	97.820.517
Transferências de Capital	34.841.514
Outras Receitas de Capital	15.392.288
TOTAL	1.409.822.148

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.182.922.098,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e noventa e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 226.900.050,00 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	70.000.000
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000
Tribunal de Justiça	37.941.000
Juizados	26.308.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.180.000
Auditoria da Justiça Militar	350.000
PODER EXECUTIVO	1.264.932.328
Governadoria do Estado	46.581.600
Secretaria de Segurança Pública	43.430.293
Secretaria da Fazenda	72.386.654
Secretaria da Educação	238.746.000
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	30.738.890
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	65.323.252
Secretaria da Saúde	133.692.500
Secretaria de Governo	11.651.839
Secretaria do Planejamento	15.215.660
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.824.800
Secretaria da Administração	72.039.450
Secretaria da Justiça e da Cidadania	9.791.800
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.133.200
Encargos Gerais do Estado	402.866.121
Ministério Público	27.500.000
Polícia Militar do Piauí	73.679.269
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	2.276.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	4.830.000
Secretaria Extraordinária de Programa Especiais-SEPE	2.224.500
OUTROS ENCARGOS	8.110.820
Reserva de Contingência	8.110.820
TOTAL	1.409.822.148

Art 6º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em R\$ 12.918.800,00 (doze milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
- Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA	1.985.000	6.150.000	8.135.000
- Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTPI	49.800	30.000	79.800
- Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	155.000	1.540.000	1.695.000
- Empresa de Telecomunicações do Piauí – ETELPI	85.000	5.000	90.000
- Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI	540.000	2.346.000	2.886.000
- Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR	-	33.000	33.000
TOTAL	2.814.800	10.104.000	12.918.800

Art. 5º A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	70.000.000
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000
Tribunal de Justiça	37.941.000
Juizados	26.308.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.180.000
Auditoria da Justiça Militar	350.000
PODER EXECUTIVO	1.264.932.328
Governadoria do Estado	46.581.600
Secretaria de Segurança Pública	43.430.293
Secretaria da Fazenda	72.386.654
Secretaria da Educação	238.746.000
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	30.738.890
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	65.323.252
Secretaria da Saúde	133.692.500
Secretaria de Governo	11.651.839
Secretaria do Planejamento	15.215.660
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.824.800
Secretaria da Administração	72.039.450
Secretaria da Justiça e da Cidadania	9.791.800
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.133.200
Encargos Gerais do Estado	402.866.121
Ministério Público	27.500.000
Polícia Militar do Piauí	73.679.269
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	2.276.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	4.830.000
Secretaria Extraordinária de Programa Especiais-SEPE	2.224.500
OUTROS ENCARGOS	8.110.820
Reserva de Contingência	8.110.820
TOTAL	1.409.822.148

Art 6º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em R\$ 12.918.800,00 (doze milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
			R\$ 1,00
- Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA	1.985.000	6.150.000	8.135.000
- Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP	49.800	30.000	79.800
- Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	155.000	1.540.000	1.695.000
- Empresa de Telecomunicações do Piauí – ETELPI	85.000	5.000	90.000
- Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI	540.000	2.346.000	2.886.000
- Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR	-	33.000	33.000
TOTAL	2.814.800	10.104.000	12.918.800

Art 7º As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	REC. PRÓPRIOS DO ESTADO	2.814.800	-	2.814.800
270	REC. DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	-	60.000	60.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	-	1.540.000	1.540.000
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS -ADM. INDIRETA	-	6.183.000	6.183.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	2.321.000	2.321.000
TOTAL		2.814.800	10.104.000	12.918.800

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 11%(onze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 6% (seis por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.163, de 21 de julho de 2000, Art. 20, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2.001, pelo Índice Geral de Preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10. Do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), a que se refere o art. 34 da Lei nº 5.163, de 21.07.2000, far-se-á constar de Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código "3.4.50.43", a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 27 de DEZEMBRO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art 7º As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	REC. PRÓPRIOS DO ESTADO	2.814.800	-	2.814.800
270	REC. DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	-	60.000	60.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	-	1.540.000	1.540.000
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS –ADM. INDIRETA	-	6.183.000	6.183.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	2.321.000	2.321.000
TOTAL		2.814.800	10.104.000	12.918.800

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 11%(onze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 6% (seis por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.163, de 21 de julho de 2000, Art. 20, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2.001, pelo Índice Geral de Preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10. Do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), a que se refere o art. 34 da Lei nº 5.163, de 21.07.2000, far-se-á constar de Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código "3.4.50.43", a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

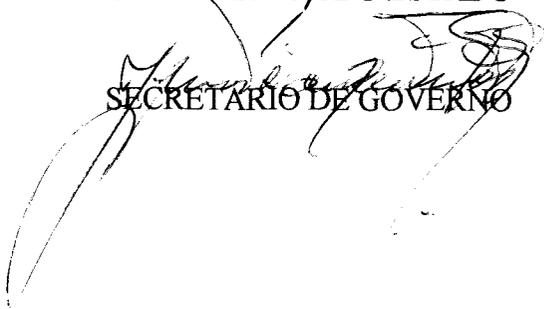
Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 27 de DEZEMBRO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO